



DECRETO Nº 2.698 DE 12 MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre medidas emergenciais no âmbito tributário em face a pandemia do novo Coronavírus – Covid-19, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA**, no uso das atribuições que lhe são outorgadas pelo art. 51, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO a imposição do isolamento social para evitar a proliferação do COVID-19;

CONSIDERANDO que o isolamento social trará graves consequências a economia local;

CONSIDERANDO que o Poder Público Municipal tem o dever de buscar mecanismos que protejam os empresários visando garantir os empregos de seus munícipes;

CONSIDERANDO que o Governo Estadual, expediu os Decretos nº 73.467/2021 e nº 73.518/2021, em menos de uma semana, alterando as fases de risco da doença, ficando o Município de Arapiraca inserido na fase vermelha do Plano de Distanciamento Social Controlado de enfrentamento às consequências da disseminação e velocidade de propagação do vírus;

CONSIDERANDO que em virtude da facilidade de contaminação, uma das medidas de enfrentamento ao Covid-19 considerada mais eficaz e que tem sido adotada pelos Entes da Federação é o isolamento social controlado, e que com a alteração da fase de risco para vermelha, através do Decreto Estadual nº 73.518/2021, houve o fechamento de academias, bares e restaurantes, ocasionando graves prejuízos aos referidos segmentos, tanto para os empregadores quanto para os empregados;

CONSIDERANDO que apesar de todos os esforços dispendidos, seja na concessão de auxílios ou de descontos para pagamento de impostos, visando ajudar financeiramente os segmentos mencionados, as ações não têm se mostrado suficientes;

Visando a mitigar os impactos socioeconômicos da pandemia decorrente do COVID-19 em Arapiraca, zelando pelos cidadãos e por aqueles que empreendem em nossa cidade, sem perder de vista a qualidade na prestação dos serviços públicos e a proteção do interesse público.

DECRETA:

Art. 1º A Procuradoria Geral do Município fica autorizada a requerer a suspensão das execuções fiscais em andamento, até o dia 31 de dezembro de 2021, propostas em face de contribuintes que exercem as seguintes atividades:

- I – Academias;
- II – Restaurantes, e
- III – Bares.

Art. 2º A suspensão será realizada mediante requerimento do contribuinte interessado endereçado à Procuradoria Geral do Município, exclusivamente por meio do portal de serviços on-line da Prefeitura, no endereço eletrônico <https://servicos.arapiraca.al.gov.br/>.



§1º O contribuinte deverá instruir o requerimento com a indicação do número da Certidão de Dívida Ativa e da Execução Fiscal.

§2º A formulação do requerimento e a concordância do Município constituirá negócio jurídico processual, na forma do art. 190 do Código de Processo Civil, suspendendo de comum acordo o prazo prescricional para cobrança da dívida.

§3º Eventuais dúvidas e esclarecimentos deverão ser solicitados por meio do e-mail dividaativa@gestao.arapiraca.com.br.

Art. 3º O Procurador-Geral do Município baixará os atos eventualmente necessários à aplicação deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arapiraca/AL, 12 de março de 2021


José Luciano Barbosa da Silva
Prefeito


Maria Ariluce de Cerqueira Silva
Secretária Municipal de Gestão Pública

Este Decreto foi publicado e registrado no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, conforme termos do art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 12 dias do mês de março de 2021.



Maria Rosângela Brito Ferreira Silva
Coordenadora Especial de Atos e Registros Administrativos